



Câmara Municipal de Vereadores

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

CONTRATO Nº 007/17-CMV.

PRIMEIRO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 17.297.096/0001-02, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 28, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, senhor GIOVANI BRONCA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 570, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 738.071.250-00 e Carteira de Identidade nº 806.102.528-7, doravante denominado simplesmente de **CÂMARA DE VEREADORES**.

SEGUNDO CONTRATANTE: MÁRCIA REGINA MUSSKOPF, brasileira, comerciante, casada, maior, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 135, apto. 032, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portadora do CPF nº 442.507.030-53 e Carteira de Identidade nº 104.257.885-4;

ADELAR MUSSKOPF, brasileiro, comerciante, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 135, apto. 032, Bairro Centro, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 175.488.960-34 e Carteira de Identidade nº 702.242.142-9;

SANDRA MARIA PANIS BARZOTTO, brasileira, comerciante, casada, maior, residente e domiciliada na Rua Eliseu Orlandini, nº 512, Bairro Centro, Município de Roca Sales, portadora do CPF nº 559.233.300-59 e Carteira de Identidade nº 705.625.433-2;

LEONEL BARZOTTO, brasileiro, bancário, casado, maior, residente e domiciliado na Rua Eliseu Orlandini, nº 512, Bairro Centro, Município de Roca Sales, portador do CPF nº 378.720.790-20 e Carteira de Identidade nº 902.334.997-1, todos doravante denominados simplesmente de **LOCADOR**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no Processo de **Dispensa de Licitação nº 004/17** e se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento, a **locação** pela CÂMARA DE VEREADORES, de uma sala comercial com 205,00m² (duzentos e cinco metros quadrados), situada na

www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signatures



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 007/17-CMV - 2

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

Rua Eliseu Orlandini, nº 28, cidade de Roca Sales, constituída por uma sala principal maior, 03 (três) salas secundárias, copa/cozinha, sanitários masculino, feminino e deficiente físico, em alvenaria, construída sobre um terreno urbano, com área superficial de 248,00m², situado no endereço acima referido, registrado sob matrícula nº 3.375, folha nº 01, do Livro nº 02, do Ofício dos Registros Públicos de Roca Sales.

02.02 - O imóvel será destinado para fins de **instalação** da Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - Pela locação do objeto do presente instrumento a CÂMARA DE VEREADORES pagará ao LOCADOR o valor líquido e certo de **R\$ 2.490,00** (dois mil, quatrocentos e noventa reais)

03.02 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **dia 05 (cinco)** do mês subsequente ao da locação, diretamente na conta bancária indicada pelo LOCADOR.

03.01.1 - Nenhum pagamento isentará o LOCADOR das responsabilidades assumidas neste instrumento, quaisquer que sejam.

03.04 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O valor contratual será reajustado após um ano de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**, ou outro que vier a substituí-lo.

04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida pelo índice acumulado **do IGPM/FGV**.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o LOCADOR deverá comunicar o fato imediatamente a CÂMARA DE VEREADORES.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara
33390.36.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Física (1105)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CÂMARA DE VEREADORES, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as seguintes sanções:

07.01.1 - Advertência;

www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 007/17-CMV - 3

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;
- 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA DE VEREADORES, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CÂMARA DE VEREADORES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o LOCADOR poderá sofrer a aplicação de multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor correspondente a **02 (dois) meses** de locação, nos seguintes casos:
- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA DE VEREADORES;
- 07.04.3 - Locar o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano a CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.7 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- 07.04.8 - Cometer faltas reiteradas na locação do objeto;
- 07.04.9 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pela CÂMARA DE VEREADORES;
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização ao LOCADOR.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, o LOCADOR será notificado por escrito, da referida penalidade, tendo ele o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do Município, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que a CÂMARA DE VEREADORES aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pela CÂMARA DE VEREADORES, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pela CÂMARA DE VEREADORES após a data de vencimento, incidirão juros de **1% (um por cento)** ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado do **IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - O LOCADOR se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização e fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou por peritos por ela indicados, facultando-



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 007/17-CMV - 4

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CÂMARA DE VEREADORES.

08.02 - A CÂMARA DE VEREADORES poderá exigir alterações no fornecimento do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

- 09.01 - Realizar a locação do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.
- 09.02 - Comunicar por escrito a CÂMARA DE VEREADORES, qualquer anormalidade ocorrida na locação do objeto deste instrumento, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.03 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.04 - O LOCADOR não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento da CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.05 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.06 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o objeto.
- 09.07 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.08 - Permitir que a CÂMARA DE VEREADORES, respeitadas as disposições legais, regulamentos pertinentes e sempre com a prévia autorização, realize no imóvel objeto da presente locação, as modificações que achar necessário.
- 09.08.1 - O LOCADOR não terá direito à retenção das benfeitorias que por ventura forem realizadas;
- 09.08.2 - As benfeitorias ou alterações realizadas com o prévio consentimento do LOCADOR poderão ser retiradas pela CÂMARA DE VEREADORES, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.
- 09.09 - Locar o imóvel objeto do presente, totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela CÂMARA DE VEREADORES.
- 09.10 - Permitir que a CÂMARA DE VEREADORES se instale nas dependências do imóvel locado, buscando alcançar os objetivos da locação.
- 09.11 - Pagamento de impostos, taxas e eventuais despesas extraordinárias.
- 09.12 - Em caso de venda do imóvel, o LOCADOR deverá obrigatoriamente comunicar a CÂMARA DE VEREADORES, que se reserva o direito de ser o primeiro comprador.
- 09.12.1 - Em caso da CÂMARA DE VEREADORES não efetuar a compra o LOCADOR poderá vender o imóvel a terceiros, desde que o comprador se comprometa a manter o presente instrumento até o seu final.
- 09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 007/17-CMV - 5

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário.
- 10.04 - A CÂMARA DE VEREADORES assume responsabilidade integral por todos os danos causados diretamente ao LOCADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 10.05 - A CÂMARA DE VEREADORES não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento, sem o prévio assentimento do LOCADOR.
- 10.06 - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham.
- 10.07 - Devolver o imóvel no final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, ou da retomada do imóvel pela LOCADORA, nas mesmas condições em que foi recebido, conforme **LAUDO DE VISTORIA** em anexo ao processo, que fará parte integrante deste instrumento, ressalvado os desgastes naturais decorrentes de uso normal.
- 10.08 - Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone.
- 10.09 - Na entrega do imóvel a CÂMARA DE VEREADORES deverá realizar a pintura das paredes internas e do teto do pavimento locado.
- 10.10 - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a locação.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência na locação do imóvel;
 - 11.01.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
 - 11.01.4 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
 - 11.01.5 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
 - 11.01.6 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
 - 11.01.7 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para a CÂMARA DE VEREADORES;
 - 11.01.8 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento do objeto;
 - 11.01.9 - O atraso superior a **60 (sessenta)** dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA DE VEREADORES decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
 - 11.01.10 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - 11.01.11 - Findo o prazo de locação e não existindo prorrogação mediante Termo Aditivo;
- 11.02 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, devendo para tanto notificar a parte contrária com **90 (noventa) dias** de antecedência, sob pena de sofrer multa de **50% (cinquenta por cento)** do valor restante para a execução total do instrumento.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES, quando:

www.rocasales-rs.com.br - e-mail: secretaria@camararocasales.com.br



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 007/17-CMV - 6

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

- 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
 - 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
 - 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - O LOCADOR fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do LOCADOR, a CÂMARA DE VEREADORES deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - O LOCADOR declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o LOCADOR e a CÂMARA DE VEREADORES, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 14.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 14.02 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 14.03 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de **Dispensa de Licitação nº 002/17**, independente de transcrição neste instrumento.
- 14.04 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15 - DO FORO:

- 15.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Câmara Municipal de Vereadores

Contrato nº 007/17-CMV - 7

Rua Eliseu Orlandini, 51 - CEP 95735-000

Roca Sales - RS - Fone: (51) 3753.2731

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 14 de junho de 2017.

MÁRCIA REGINA MUSSKOPF
P/Locador

GILVANI BRONCA
Presidente Câmara Vereadores

SANDRA MARIA PANIS BARZOTTO
P/Locador

LEONEL BARZOTTO
P/Locador

ADELAR MUSSKOPF
P/Locador

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DORLY JOSE GIONGO
Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores

TESTEMUNHAS:
JÚLIA WIRTTI FUSSIEGER
CPF: 005.067.420-08

GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82

Fórum Internacional de Educação recebe inscrições até 15 de julho

Evento será realizado de 20 a 22 de julho. Credenciamento até 30 de junho tem desconto

» Estrela

O Fórum Internacional de Educação do Vale do Taquari, que será realizado de 20 a 22 de julho, no Centro Comunitário Cristo Rei em Estrela, está com inscrições abertas até 15 de julho e com valores promocionais até o fim deste mês. Destinado a todos os profissionais da educação, o evento contará com palestrantes de renome internacional, como o professor português José Pacheco. Ele fará a abertura do evento no dia 20 de julho, às 19h, quando falará sobre o tema "Edu-

cação humanizadora: múltiplos olhares".

Pacheco é idealizador da Escola da Ponte, localizada a 30 quilômetros de Porto, em Portugal, onde colocou em prática, desde 1976, métodos que fogem daqueles implantados nas escolas tradicionais.

Outros nomes em destaque no fórum são: Ariana Cosme, educadora portuguesa da Universidade do Porto (Portugal), doutora em Ciências da Educação, que atua na questão da afetividade na educação infantil e nos Anos Iniciais; Miguel Zabalza

Beraza, educador espanhol da Universidade de Santiago de Compostela, que abordará a temática "As relações entre a infância e o meio ambiente"; e a diretora do Instituto Aprender a Ser, Emília Cipriano, que vai abordar "A criança como sujeito no processo de construção do conhecimento".

O presidente da Associação dos Secretários Municipais de Educação do Vale do Taquari (Asmevat) e secretário municipal de Educação de Estrela, Marcelo Mallmann, diz que a expectativa é de que o

evento reúna em torno de dois mil participantes.

O Fórum Internacional de Educação é uma realização da Associação dos Municípios do Vale do Taquari (Amvat) e Associação dos Secretários Municipais de Educação do Vale do Taquari (Asmevat). Tem apoio do governo de Estrela e organização da Educamax. Outras informações sobre o evento - como a programação e palestrantes - podem ser consultadas no www.institutoeducamax.com.br ou pelos telefones 99326-2925 e 99335-1072.

① Serviço

Confira os valores do evento

Valor promocional - até o dia 30 de junho
R\$ 368 - individual;
Grupos de 40 pessoas - R\$ 235 cada, a partir de 41 pessoas - R\$ 180 (por inscrição excedente);
Valor para prefeituras associadas à Asmevat - até 30 de junho - R\$ 346 individual;
Grupos de 40 pessoas - R\$ 180 cada;
a partir de 41 pessoas - R\$ 126 (por inscrição excedente);
Valor normal - inscrições a partir de 1º de julho - R\$ 392 - individual;
Para grupos de 40 pessoas - R\$ 274 cada a partir de 41 pessoas - R\$ 214 (por inscrição excedente).

Senac Lajeado promove 8ª Feira de Projetos

O Senac Lajeado realiza, hoje, a etapa local da 8ª Feira de Projetos, das 19h às 21h, na área de convivência da escola, localizada na Avenida Senador Pasqualini, 421, Bairro Americano. A feira tem o objetivo de fomentar entre os alunos e professores o trabalho de pesquisa e buscar soluções empresariais para empresas de comércio de bens, serviços e turismo. São mais de 40 projetos apresentados ao público e avaliados por uma comissão que seleciona os melhores projetos para participar da etapa estadual, que acontecerá em Porto Alegre, no mês de agosto. "A escola está muito orgulhosa pelo que já foi proposto pelos alunos", afirma a pedagoga Lívia Benedetti Pereira. A 8ª Feira de projetos do Senac Lajeado é uma vez o envolvimento dos alunos e professores. A criatividade e o olhar dos jovens têm trazido ótimos resultados, e a comunidade está convidada a prestigiar a feira e conhecer os projetos.

A entrada é franca e não necessita de inscrição. Outras informações pelo 3748-4644 ou pelo www.senacrs.br/lajeado



FORMAÇÃO: cerca de 530 servidores da rede participaram da capacitação

Professores das escolas de Educação Infantil participam da formação Parada Pedagógica

Lajeado - Cerca de 530 servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil (Emeis) de Lajeado, entre professores, monitores, recreacionistas e outros profissionais, participaram, na sexta-feira, de uma atividade especial de formação. A chamada Parada Pedagógica faz parte do calendário escolar do município e serve para preparar e alinhar os professores aos desafios do ano letivo. Em razão disso, não houve aula nas Emeis.

Pela manhã, os professores tiveram reuniões em cada uma das 23

Emeis do município. A partir das 10h, um grande encontro, realizado no auditório do Colégio Evangélico Alberto Torres (Ceat), contou com a participação da professora da Univas Mariane Ohlweiler, que falou sobre o tema "A prática pedagógica na Educação Infantil a partir de diferentes abordagens".

"Temos que ter orgulho da nossa educação. Sempre temos o que melhorar, mas temos muitas coisas boas. Temos que lembrar disso para podermos fazer um trabalho cada

vez melhor", afirmou a vice-prefeita, Gláucia Schumacher.

Para a diretora da Secretaria de Educação, Lisandra Quinot Persch, a parada, que ocorrerá mais uma vez em outubro, é uma oportunidade para ressaltar a qualidade do trabalho realizado nas Emeis.

"É um momento muito importante para a formação dos nossos professores. Nosso trabalho tem muita qualidade, e, para manter isso, o trabalho em equipe é fundamental", ressaltou Lisandra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

O Município de Imigrante/RS torna público que estará recebendo, até as 14h, do dia 05 de julho de 2017, propostas e documentação de licitação, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de cobertura de filmagens aéreas, terrestres e elaboração de relatório institucional do Município de Imigrante. Maiores informações pelo telefone (51)3754-1100 ou site www.imigrante-rs.com.br através do Portal da Transparência.

CELSO KAPLAN - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ROCA SALES CÂMARA DE VEREADORES MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 007/17-CMV: CONTRATADOS: Márcia Regina de Fátima, Adelar Musskopf, Sandra Maria Panis Barzotto e Leonel de Souza. OBJETO: Locação de uma sala comercial com 205,00m², para uso da Câmara de Vereadores. FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de licitação nº 004/17-CMV. VALOR: R\$ 2.490,00 mensais. PRAZO: 12 meses.

Roca Sales, em 14.06.2017.
Gilvani Bronca - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 094/2017, referente a Tomada de Preços 006/2017, para ampliação da Sede Esportiva Municipal do Bairro Bela Vista - Bola Cheia. Contratada: Pinoh Engenharia Eireli. Prazo de vigência: 5 (cinco) meses após Termo de Início. Valor de R\$ 286.031,090.
CONTRATO DE REPASSE Nº 821193/2015 MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA PROCESSO Nº 2616.1025432-00/2015.
Arroio do Meio, 20 de Junho de 2017
KLAUS WERNER SCHNACK - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de copiladoras/impressoras com fornecimento de toner e peças originais, necessários para a realização de impressão e cópias xerográficas, exceto papel. Abertura das Propostas: 29/06/2017, às 09 horas. Local: Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS. Edital e informações: 011513789-1122, das 08h às 11h e das 13h30min às 17h.